

LEI Nº 505, de 12 de novembro de 1998.**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraí para o Exercício Financeiro de 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Piraí, para o exercício financeiro de **1999**, estima a Receita em **R\$-43.000.000,00** (quarenta e três milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido o Órgão da Administração Indireta e os Fundos Municipais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, de sua Autarquia e dos Fundos Municipais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância, como segue:

I - Orçamento Fiscal **32.017.400,00**

II - Orçamento da Seguridade Social **10.982.600,00**

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 4.560.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 260.000,00
1.3 Receita Agropecuária	R\$ 90.000,00
1.4 Receita Industrial	R\$ 10.000,00
1.5 Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
1.6 Transferências Correntes	R\$ 22.840.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 5.730.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operação de Crédito	R\$ 200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 350.000,00
2.3 - Transferência	R\$ 3.950.000,00
TOTAL	R\$ 38.000.000,00

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAI	
1000.00 - Receitas Correntes	R\$ 3.997.000,00
2000.00 - Receitas de Capital	R\$ 1.003.000,00
TOTAL	R\$ 5.000.000,00

3. RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 38.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 43.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
1.1 - Despesa da Administração Direta	
01 - Legislativa	3.535.000,00
02 - Judiciária	34.000,00
03 - Administração e Planejamento	10.420.000,00
04 - Agricultura	560.000,00
05 - Comunicações	195.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	15.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	50.000,00
08 - Educação e Cultura	10.520.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	20.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.110.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	290.000,00
13 - Saúde e Saneamento	6.223.000,00
14 - Trabalho	410.000,00
15 - Assistência e Previdência	3.598.000,00
16 - Transporte	1.020.000,00
TOTAL GERAL	38.000.000,00
1.2 - Despesa da Administração Indireta	
03 - Administração e Planejamento	3.815.400,00
13 - Saúde e Saneamento	225.000,0014
14 - Trabalho	23.0000,00
15 - Assistência e Previdência	936.600,00
TOTAL	5.000.000,00
1.3 - Despesa Total da Administração	43.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta Fundo de

Previdência do Município de Piraí, discriminará as Despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

Art. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com o parágrafo 8º do art. 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; inciso I do art. 131 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Lei;

II – Abrir mediante Decreto, crédito adicional suplementar que se fizer necessário, para reforçar dotações do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa Total fixada nesta Lei.

III – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no mesmo limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 1999**, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 24 de novembro de 1998.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito